



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 552, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1977

Dispõe sobre autorização para contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., um empréstimo de até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzados).

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão Ordinária, realizada em 17/02/77, PROKULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., um empréstimo de até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzados), destinado à pavimentação de vias públicas.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a - o prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 3 (três) anos, mediante pagamento de 36 (trinta e seis) prestações mensais, pela Tabela Price;

b - juros de 10% (dez por cento);
60 anos;

c - correção monetária anual, de acordo com os Índices determinados pelo salário mínimo habilitacional;

d - o pagamento das prestações far-se-á através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se, desde já, a sua vinculação, como garantia da dívi-

12/77



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

626. 02

da, por ocasião da escritura.

Artigo 4º - Fica aprovado o Plano de Pavimentação do Município, anexo a esta lei.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até R\$... 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzados), com recursos da operação de crédito, destinados ao atendimento das despesas do artigo 1º desta lei, bem como outras, decorrentes da operação de crédito autorizada.

Parágrafo Único - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.978, serão consignadas dotações próprias para amortização da prestação do principal e acessórios.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. R. Assis
JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Fawke
Nichara Tanaka
Diretor do Deptº de Administração